



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CRENCIAMENTO Nº 002-2024

O presente edital destina-se cadastrar pessoas físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços na área da Educação no Município de Cocos-BA.

PROCESSO

DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 071 -2024

| | |
|----------------------|--|
| <i>Credenciado</i> | JESIANE CASTRO DA SILVA RIBEIRO |
| <i>Especialidade</i> | LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO |
| <i>Homologação</i> | 27 de junho de 2024 |



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CRENCIAMENTO Nº 002-2024

DO OBJETO:

O presente edital destina-se cadastrar pessoas físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços na área da Educação no Município de Cocos-BA.

DAS PUBLICAÇÕES

Considerando as exigências legais e provenientes das jurisprudências foram realizadas publicações do Edital de Credenciamento, conforme abaixo, com vistas à ampliação do horizonte de possíveis Credenciados:

| Veículo de Publicação | Edição | Página | Data |
|-----------------------------------|--------|--------|------------|
| Diário Oficial do Município - DOM | 3251 | 07-47 | 14/06/2024 |
| Diário Oficial da União - DOU | 114 | 176 | 17/06/2024 |

DAS PARCIAIS

Considerando a possibilidade de credenciamento de quaisquer interessados durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 002-2024 e que atendam as exigências habilitatórias do instrumento convocatório, o Município procede com o recebimento dos documentos, analisa, julga e credencia o interessado a prestar os serviços em Educação e lazer em conformidade com a demanda durante a vigência do instrumento contratual.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando que o sistema de Credenciamento em conformidade com o art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e com o processo TC 008.797/93-5 do TCU que assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços com condições estabelecidas, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/21, proveniente da Decisão n.º 104/1995 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com isto realiza-se para cada credenciado um processo de inexigibilidade alicerçado no Credenciamento.

DO CRENCIAMENTO - PARCIAL

5ª

Inexigibilidade nº 071-2024

| | |
|---------------|--|
| Credenciado | JESIANE CASTRO DA SILVA RIBEIRO |
| CPF / CNPJ | 053.219.275-37 |
| Endereço | Rua Orozino Miclos s/n, Centro Cocos- Bahia CEP: 47680-000 |
| Especialidade | LETRAMENTO E ALFFABETIZAÇÃO |
| Valor Global | R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais) |
| Vigência | 06 (seis) meses |